

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N° 4359  
Em 03/07  
Jamillem Grimm  
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 02 de julho de 2013.

**MENSAGEM Nº 018/2013.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na Lei que concede gratificação aos Agentes de Trânsito e Transporte da cidade de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-03-JUL-2013-10:49-000359-1/2

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.179, de 19 de outubro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei Municipal nº 5.179, de 19 de outubro de 2005.

**Art. 2º** A gratificação concedida no art. 5º da Lei nº 4.680 de 12 de julho de 2001, aos Agentes de Trânsito e Transporte, a incidir sobre o vencimento básico do cargo, a título de atividade perigosa (adicional de risco de vida), fica alterada para os seguintes percentuais:

**"100 % (cem por cento) a partir da data de publicação desta Lei, passando a 125% (cento e vinte e cinco por cento) a partir de janeiro de 2014".**

**Art. 3º** Com ressalva dos novos percentuais, permanecem em vigor todas as disposições do art. 5º e seus parágrafos da Lei 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 5.179, de 19 de outubro de 2005.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de julho de 2013.

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo o aumento do percentual do risco de vida dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Pelotas, alterando o artigo 5º da Lei nº 4.680, de 12 de julho de 2001, com a redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 5.179, de 19 de outubro de 2005.

Tal Projeto visa atender reivindicação da categoria, baseada no aumento da frota de veículos em nossa cidade, o que elevou a exposição dos Agentes a situações de risco.

Sabe-se que o cargo público de Agente de Trânsito e Transporte consiste em emprego de elevado grau de desgaste e exposição, acabando por submeter os trabalhadores a situações peculiares como risco iminente de envolverem-se em acidentes automobilísticos, possibilidade de atropelamento, bem como riscos de sofrerem agressões físicas e morais, quando em atividades fiscalizatórias.

O aumento dos percentuais do risco de vida se dá, portanto, no sentido de compensar o servidor que desenvolve suas atividades em risco de vida.

